

PALLONE & SGUAREZI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR

Autos nº 0002150-87.1997.8.16.0017

Classe Processual: FALÊNCIA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

JULIO CESAR COELHO PALLONE, já qualificado no presente feito, **SÍNDICO** nomeado pelo Juízo, nos Autos de Falência de **COMEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA** vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **expressamente RENUNCIAR ao múnus atribuído no feito por motivo de foro íntimo.**

Informa ao Douto Juízo que continuará respondendo à sua função nos próximos quinze dias a contar da presente data.



PALLONE & SGUAREZI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer se digne Vossa Excelência em designar novo Administrador Judicial, nomenclatura data com o advento da Lei nº 11.101, de 2005, que Regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a quebra do empresário e da sociedade empresária.

Termos em que Pede e Espera Deferimento

Maringá, 23 de abril de 2024.

JULIO CESAR COELHO PALLONE
OAB PR 16004

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JST3 V8JFH FJ82J 545JD

